

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) 2ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTA ROSA – RIO GRANDE DO SUL.

CÓPIA

PROCESSO Nº 028/1.15.0001091-6.
(CNJ. 0002069-37.2015.8.21.0028)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES
ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de
METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A (em
Recuperação Judicial), vem, perante Vossa
Excelência, em cumprimento ao disposto no art.
22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005,
apresentar o relatório das atividades da
Recuperanda no mês de **Outubro de 2020**,
conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que é de
responsabilidade da Recuperanda a apresentação das contas
demonstrativas mensais, conforme determina o art. 52, inciso IV, da Lei
11.101/2005.

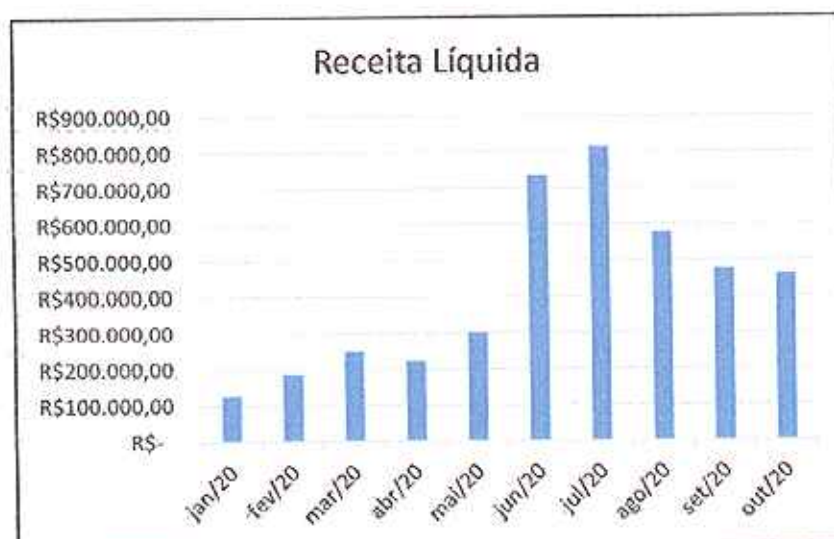
O presente relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **Outubro de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela Recuperanda, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da empresa.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

Após análise dos documentos fornecidos pela Recuperanda **METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A**, constatamos que a empresa apresentou uma receita líquida de R\$ 462.034,97 em outubro de 2020.

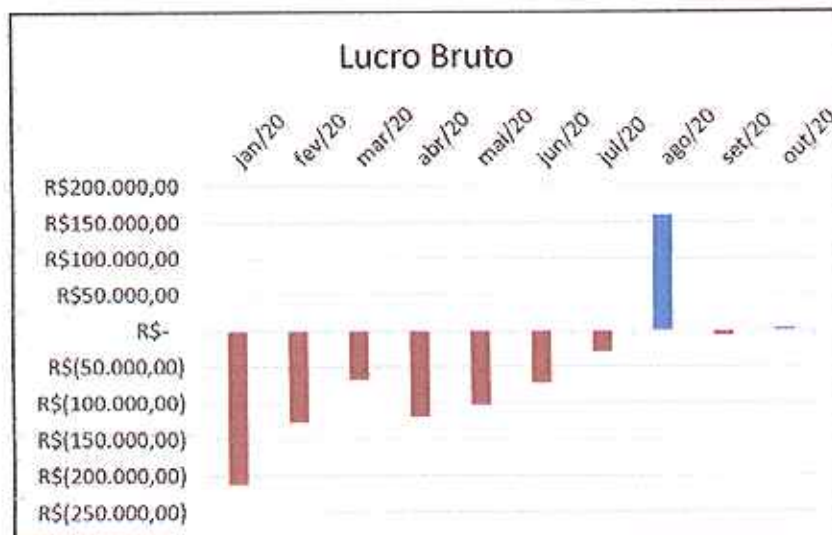
Abaixo, demonstramos as receitas líquidas obtidas no ano de 2020:



Muito embora a Recuperanda tenha registrado certo crescimento nas Receitas Líquidas em junho e julho e, nos meses de agosto, setembro e outubro, registraram novas quedas e as receitas auferidas continuam não sendo suficientes para gerar um Lucro Bruto Acumulado Positivo.

Entende-se por Lucro Bruto de uma empresa o valor que ela obtém após deduzir seus custos variáveis de produção ou seus custos para a prestação de serviços, já deduzidos os impostos incidentes sobre a venda ou prestação de serviços. Este, deve ser suficiente para suportar todos os demais custos da empresa e que não estejam diretamente ligados à produção.

Vejamos o Lucro Bruto obtido no período janeiro a outubro de 2020:



No gráfico acima, podemos perceber que, com exceção dos meses de agosto e outubro, as receitas obtidas pela empresa não têm sido suficientes para cobrir todos custos de produção da Recuperanda. Deste modo, o Lucro Bruto acumulado da Recuperanda continua sendo negativo.

No que se refere aos resultados obtidos em 2020, temos o seguinte cenário:



Conforme podemos observar no gráfico acima, a Recuperanda não obteve lucros de janeiro a julho de 2020, tendo apresentado um Resultado importante no mês de agosto.

Novamente, cumpre referir que o Lucro obtido no mês de agosto, se refere a alienação de ativos da empresa, os quais foram registrados como "Outras Receitas" decorrente de "Vendas do Ativo Imobilizado".

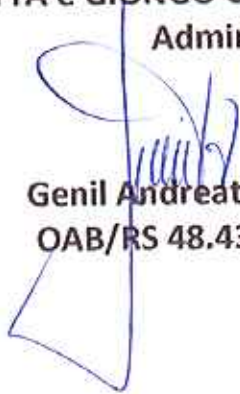
309	5	3.3.01	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	3.980,67	400.000,00	403.980,67
430	5	3.3.03.01	RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	2.815,92	400.000,00	402.815,92
50411	3.3.03.01.01	Bonificações Recebidas		555,92	0,00	555,92
722	3.3.03.01.01	Vendas do Ativo Imobilizado		2.260,00	400.000,00	402.260,00

A referida venda já foi noticiada nos autos, mas ainda não foi apreciada pelo Juízo Recuperacional.

Nestes termos, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de **Outubro de 2020**.

Santa Rosa – RS, 27 de novembro de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial



Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388